



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 2020-02

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO**, com base na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de **chamamento público** para **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas públicas municipais através de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE AEL FIGUEIREDO – AVENIDA ALACID NUNES, Nº 79 – CENTRO – ABEL FIGUEIREDO – PARÁ.

DA ENTREGA e SESSÃO PÚBLICA DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO Os interessados em se credenciar deverão encaminhar a documentação exigida **exclusivamente via e-mail até 09:00 horas do dia 02/06/2020 a comissão permanente de Licitação pelo email cplabelfigueiredo2018@outlook.com**. Não será admitido a entrega de documentação diretamente na comissão de licitação, por motivo de medita adotada para prevenção do convid 19 todo o processo será eletrônico, mediante publicações dos resultados no diário Oficial do Município (FAMEP), PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO E NO PORTAL DO TCM MURAL DE LICITAÇÕES.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1. DO OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos e condições do termo de referência (Anexo II), parte integrante deste edital.

a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato e homologação.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento **as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital**, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:



- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3. Dos documentos de habilitação:

3.1. Os documentos de habilitação, abaixo relacionados, serão encaminhada I **via e-mail até 09:00 horas do dia 02/06/2020 a comissão permanente de Licitação pelo email cplabelfigueiredo2018@outlook.com**. Não será admitido a entrega de documentação diretamente na comissão de licitação,

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF)
- c)** Prova de regularidade fiscal perante a União, Estado e Município.
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Comprovação de regularidade quanto à Débitos Trabalhistas;
- f)** Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.
- g)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- h)** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V).
- i)** Indicação do representante legal da interessada, com a respectiva documentação (**procuração** ou documento equivalente autenticado, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- j)** Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo do Anexo II.

3.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório.

3.3. Ao apresentar o pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. Iniciada a sessão com os membros da Comissão de Licitação que após análise da documentação encaminhada para comissão pelas instituições interessadas os membro rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as instituições cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório, realizado análise o julgamento do resultado quanto a habilitação da instituição, será publicado no diário oficial do Município (FAMEP) e no portal da transparência do Município de Abel Figueiredo além do portal do TCM mural de licitações.

4.2. Da decisão de habilitação ou inabilitação e após publicidade do ato no caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o certame até o seu julgamento, tenhamos recurso .

4.3.– As instituições que preencherem os requisitos de habilitação serão declaradas habilitadas, estando aptas para assinar o contrato de prestação de serviço.

5 – DAS SANÇÕES:



5.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, poderá a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme previsto pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

5.2 – A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

5.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

5.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

5.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

5.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, o não recolhimento da multa no prazo estabelecido acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.

5.8 - A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

6.2. O Município poderá realizar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive na agência arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

6.3. O pagamento será realizado mediante a dedução da tarifa bancária dos valores arrecadados, na forma e prazo estabelecidos no termo de referência.

6.4. O contrato será assinado O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato junto ao Departamento de Compras e Licitações no prédio da Prefeitura Municipal, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e das previstas neste Edital;



Estado do Pará
Governo Municipal
Município de Abel Figueiredo
Gabinete do Prefeito



6.5. A instituição habilitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

6.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.7. No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei 8666/93.

6.8- A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

6.9- A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham acarretar em prejuízo dos interesses do Município de Abel Figueiredo.

6.10 – Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

6.11 – Os preços a serem pagos são aqueles definidos no Anexo II, não cabendo propostas alternativas.

7. ÓRGÃO : 03 Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Sec. Mul. de Administração e Finanças

PROJETO / ATIVIDADE : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

a. – O Edital completo e anexos estão disponíveis no site oficial da prefeitura de Abel Figueiredo, em abelfigueiredo.pa.gov.br e no [www.tcm.pa.gov.br/mural de licitação](http://www.tcm.pa.gov.br/muraldelicitacao)

b. – Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

8. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridas por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/PA das 08:30 às 12:00 horas pelo telefone (94) 3342-1403, ou através do endereço do correio eletrônico: cplabelfigueiredo2018@outlook.com .

Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, 18 de maio de 2020.

VALDIR
RODRIGUES
SANTO:836303173
91

Assinado de forma digital
por VALDIR RODRIGUES
SANTO:83630317391
Dados: 2020.05.18
13:34:25 -03'00'

Valdir Rodrigues Santo
Presidente da CPL/
Abel Figueiredo – Pará



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020-02 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], com sede [..**ENDEREÇO...**], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de chamamento público Nº **2020- 2**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme valor estipulados na tabela de tarifas do Banco Central de cada serviço prestação de serviços. Declarando ainda que:

a) **Assume** inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) **Declara** sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPENSA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal

c) **Aceita** integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe, bem como seus anexos e **PREÇOS ESTABELECIDOS** pela tabela de tarifas mantida pelo banco central com referencia para contratação pela administração pública do Município de Abel Figueiredo.

Data,

Nome e CNPJ da Empresa
CPF e nome do representante legal



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 2020-02**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

1 – OBJETO: 1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital, minuta do contrato e termo de referência.

2 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

2.2 São obrigações da CONTRATADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

I X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

II X I – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III X II – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

IV X III – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.



I **XIV** – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) - No 1º dia útil subsequente ao recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 1º dia útil subsequente para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e gerenciador financeiro;
- c) No 1º dia útil subsequente ao recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d) No 2º dia útil subsequente ao recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.
- e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no 1º dias útil a contar da data do recebimento, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- f) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto-atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.
- g) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica (se for o caso) e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

2.3 – É vedado ao BANCO:

- I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;
- III – Não será considerada como repassada a arrecadação: a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a divergência contábil .

2.4 - São obrigações do Município:

- I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
 - II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
 - III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
 - IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,
 - V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
 - VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;
 - VIII – **Entregar ao BANCO;**
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- 3.1** O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento os seguintes preços:
- - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.
 - - Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.
 - – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão automaticamente transferidos para aplicação financeira.
 - – As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento de 2020.

3 – DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS JÁ INCLUIDO AQUIVOS DE RETORNO.



3.1 Os valores das tarifas bancárias relativas à presente contratação terão como limite os preços cobrados conforme TABELA da FREBABAN – Federação Brasileira dos Bancos, disponível no site oficial daquela instituição, na data de 18 de maio de 2020, e serão definidos em parâmetros acertados entre a Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo e a instituição bancária credenciada, devendo constar em tabela anexa ao instrumento de contratação.

4 – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Administração e Finanças, sendo gestor o próprio Secretário de Administração e Finanças, ou outro servidor por ele designado.

4.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive na agência arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.3 – **O BANCO** declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.4 – **O BANCO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

TODAS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA CONSTARÃO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER ASSINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE FOR CONTRATADA MEDIANTE ESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Abel Figueiredo 018 de maio de 2020

VALDIR
RODRIGUES
SANTO:8363031
7391

Assinado de forma digital
por VALDIR RODRIGUES
SANTO:83630317391
Dados: 2020.05.18
13:36:16 -03'00'

Valdir Rodrigues Santo
Presidente da CPL/
Abel Figueiredo – Pará



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA PROCESSO Nº. Nº. 2020-2

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.211.375/0001-28, representado pelo(a) Sr(a). HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação (DAM) emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos. 1.2 O contratado se obriga a recolher os tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação (DAM), pelo(s) seguinte (s) canal (is) de atendimento nos termos do edital - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

1.3 - Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA

DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS JÁ INCLUIDO AQUIVOS DE RETORNO.

1.4 Os valores das tarifas bancárias relativas à presente contratação terão como limite os preços cobrados conforme TABELA da FEBRABAN – Federação Brasileira dos Bancos, disponível no site oficial daquela instituição, na data de 18 de maio de 2020, e serão definidos em parâmetros acertados entre a Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo e a instituição bancária credenciada, devendo constar em tabela anexa ao instrumento de contratação.

1.5 - Valor total estimado para o período de 12 meses é de R\$ 250.000,00 (cento e cinquenta mil reais reais).

1.6- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 7. ÓRGÃO : 03 Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Sec. Mul. de Administração e Finanças

PROJETO / ATIVIDADE : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

1.7-Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do



Município serão mantidos em aplicação financeira em Bancos Oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES: 2.1 - São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), expedidos e aprovados pela Diretoria de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Tributação.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Tributação;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação - DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 5 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – A Instituição Financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) - No 1º dia útil subsequente ao recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;



- b) No 1º dia útil subsequente para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e gerenciador financeiro;
- c) No 1º dia útil subsequente ao recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d) No 2º dia útil subsequente ao recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.
- e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- f) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.2 - É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações do Contratante:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao BANCO; a) Recibo do arquivo enviado; b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VI – Pela prestação do serviço de arrecadação, objeto do presente contrato, o Município pagará ao banco a tarifa conforme tabela de preço do Banco Central de cada prestação de serviços por guia recebida, autorizando debitar a tarifa em sua conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato, um fiscal nomeado por portaria .

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal n º 8.666/93 e suas posteriores alterações. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.



6.1.2 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento Município de ABEL FIGUEIREDO-PA.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1-O(s) licitante(s)/contratado(s) que praticar(em) quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, ficará(ão) sujeito(s) às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa: I) advertência;

7.2- Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial; c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

7.3- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do município de ABEL FIGUEIREDO-PA., pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser:

8.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

8.4. Em casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos todos os direitos da contratante. **CLÁUSULA NONA – DO FORO:** 9.1 - É competente o Foro da Comarca de Abel Figueiredo-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ABEL FIGUEIREDO - PA, em ____ de _____ de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

VALDIR
RODRIGUES
SANTO:8363
0317391

Assinado de forma
digital por VALDIR
RODRIGUES
SANTO:83630317391
Dados: 2020.05.18
13:35:19 -03'00'